



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03795/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Dimas Pinheiro da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01705/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Dimas Pinheiro da Costa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria das Graças Pinheiro Costa.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 584.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 24/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente da(o) IPAM.
 - 4.3. Data do ato: 02 de maio de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 14 de maio de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.667,39.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls.59/64), a Auditoria concluiu pela existência de sete pendências. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 73/82). O Corpo Técnico concluiu pela permanência de três, quais sejam (fls. 86/89): 1) Retificar o cálculo do benefício, considerando a aplicação de reajuste geral anual, bem como comprovar sua implantação e pagamento das diferenças; 2) Efetuar o pagamento retroativo do benefício devidamente corrigido, a partir de 05/12/2017; 3) Encaminhar em autos apartados, via Portal do Gestor (sistema eletrônico de benefícios previdenciários), o processo de pensão por morte do Sr. Francisco Ferreira da Costa. O MPC, através do Procurador Luciano Andrade Farias, oficiou nos autos, sugerindo a concessão do registro à pensão e a assinação de prazo para que o gestor tome as medidas mencionadas pela Unidade Técnica, quais sejam: aplicação de reajuste legal, pagamento de retroativo e encaminhamento de documentação do processo de pensão do dependente falecido.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03795/18

VOTO DO RELATOR

As medidas sugeridas pelo Ministério Público, em harmonia com a Auditoria, têm caráter geral e devem ser tratadas no acompanhamento de gestão. O encaminhamento de processos de outros interessados cabe à Divisão de Auditoria solicitar.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03795/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) DIMAS PINHEIRO DA COSTA (**Portaria 24/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 584, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 78 e 81).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 13:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2019 às 12:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO